



DE UM MUNDO EM TRANSFORMAÇÃO A UM SISTEMA-MUNDO EM CONSERVAÇÃO: O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO DA DIFERENÇA COLONIAL

FROM A CHANGING WORLD TO A WORLD-SYSTEM IN CONSERVATION: THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM AS AN INSTRUMENT OF COLONIAL DIFFERENCE REPRODUCTION

DE UN MUNDO EN TRANSFORMACIÓN HACIA UN SISTEMA-MUNDO EN CONSERVACIÓN: EL SISTEMA DE JUSTICIA CRIMINAL COMO INSTRUMENTO DE REPRODUCCIÓN DE LA DIFERENCIA COLONIAL

Felipe Heringer Roxo da Motta¹

A changing world in an unchanging world-system: criminal control as means to conserve the colonial difference

RESUMO

Os criminólogos críticos apontaram, desde suas primeiras publicações, que o controle penal seletivo não é neutro ou aleatório; em verdade, ele possui o papel de reproduzir as desigualdades sociais. Isso demonstra como formações sociais são baseadas em confrontos, dos quais emergem as representações desequilibradas na criação e aplicação das normas que definem o comportamento criminoso — como projeção direta dos conflitos de classe. Assim, compreende-se que a pena realiza funções destinadas a agir sobre a clientela comumente selecionada. Logo, é possível visualizar as razões para a atual crise de legitimidade encarada pelo Sistema Penal. Embora essa perspectiva seja necessária para uma melhor compreensão do sistema de justiça criminal, ela não é suficiente a partir de um ponto de vista fundado na periferia do sistema-mundo moderno. O pensamento pós-colonial lida com uma vasta gama de temas, mas, normalmente, expõe como a forma colonial de dominação não acabou com os movimentos de independência — apenas assumiu novas formas de manter as diferenças geopolíticas (e.g. economia, cultura e produção do conhecimento). Com alguns exemplos dessas formas de embates (gênero, raça e colonialidade), é possível entender que toda a dimensão do modo contemporâneo de produção da vida é potencialmente permeada por uma lógica genocida e práticas punitivas. Portanto, o controle penal não é apenas capaz de reproduzir desigualdades sociais, mas consegue também influenciar o nível geopolítico — o que mantém a diferença colonial.

Palavras-chave: Condição pós-colonial. Criminologia crítica. Controle social.

¹ Estudante Centro Universitário Internacional Uninter.

ABSTRACT

Critical criminologists have pointed out, since their first publications, that selective criminal control is not neutral or random; in fact, it has the role of reproducing social inequalities. This demonstrates how social formations are based on confrontations, from which emerge the unbalanced representations in the creation and application of the norms that define criminal behavior, as a direct projection of class conflicts. Thus, it is understood that the penalty performs functions designed to act on the commonly selected clientele. Therefore, it is possible to visualize the reasons for the current crisis of legitimacy faced by the Criminal System. Although this perspective is necessary for a deeper understanding of the criminal justice system, it is not enough from a point of view founded on the periphery of the modern world system. Postcolonial thinking deals with a wide range of themes, but usually exposes how the colonial form of domination did not end the independence movements — it just took on new ways of maintaining geopolitical differences (e.g. economics, culture, and knowledge production). With some examples of these forms of clashes (gender, race and coloniality), it is possible to understand that the whole dimension of the contemporary mode of production of life is potentially permeated by a genocidal logic and punitive practices. Therefore, criminal control is not only capable of reproducing social inequalities, but it can also influence the geopolitical level —which maintains the colonial difference.

Keywords: Post-colonial condition. Critical criminology. Social control.

RESUMEN

Los criminólogos críticos han apuntado, desde sus primeras publicaciones, que el control penal selectivo no es ni neutral ni aleatorio; en realidad, tiene el rol de reproducir las desigualdades sociales. Ello explica por que formaciones sociales se fundamentan en la confrontación, de las cuales emergen representaciones desequilibradas en la creación y aplicación de normas que definen el comportamiento criminal como proyección directa de los conflictos de clase. De esa manera, se comprende que la pena realiza funciones destinadas a actuar sobre los clientes comúnmente seleccionados. Es posible, entonces, visualizar las razones de la actual crisis de legitimidad del Sistema Penal. Aunque esa perspectiva sea necesaria para una mejor comprensión del sistema de justicia criminal, ella no es suficiente desde un punto de vista orientado a la periferia del sistema-mundo moderno. El pensamiento postcolonial se enfrenta a una gran cantidad de temas, pero, normalmente, explica que la forma colonial de dominación no terminó con los movimientos de independencia — solo asumió nuevas formas de mantener las diferencias geopolíticas (por ej., la economía, la cultura y la producción de conocimiento). Con algunos ejemplos de esas discusiones (género, raza y colonialidad), es posible entender que toda la dimensión del modo contemporáneo de producción de vida está potencialmente permeada por una lógica genocida y por prácticas punitivas. Por lo tanto, el control penal no solo es capaz de reproducir desigualdades sociales, sino que también ejerce influencia sobre lo geopolítico — lo que preserva la diferencia colonial.

Palabras-clave: Condición postcolonial. Criminología crítica. Control social.

1 INTRODUÇÃO

Costumamos falar que o mundo sofre transformações radicais em uma escala jamais antes percebida. Nosso modo de vida (forma como nos relacionarmos com o entorno e com os outros) teria mudado mais nos últimos cinquenta anos do que em milênios que os antecederam, a saber: computadores; internet; meios que tornam (quem assim desejar) aptos a publicar textos, vídeos, áudio; acesso à informação em um nível sem precedentes; novas tecnologias aplicadas à saúde. Os espaços de celebração da modernidade efetivamente vivem momentos de elevado otimismo.

Isso é possível, no entanto, com custos. Imensas parcelas populacionais são responsáveis pela geração das condições de possibilidade de tal celebração, mas elas mesmas não têm acesso (ou perspectiva futura para tal) a tais benesses. A alimentação chega a níveis precários — seja em razão da escassez dos próprios meios de produção ou em virtude dos excessos da larga escala (nutricionalmente pobres e com emprego de substâncias cujos efeitos sobre o corpo humanos beiram o completo desconhecimento). O consumo acelerado, fundado na existência descartável e que gera lixo em uma escala sempre crescente, somente é contraposto a multidões que vivem com menos de um dólar por dia.

Se diante dessas contradições não emerge “a” resposta, pelo menos uma coisa parece certa: existe um choque de discursos que aponta para o fato de que nossas ferramentas de análise têm sido pouco úteis na interpretação da realidade e completamente inúteis em sua transformação. Um desses conflitos é perceptível na esfera do Direito Penal contraposta à Política Criminal. De um ponto temos a celebração de princípios, o culto ao pensamento sistemático e os grandes problemas parecem girar em torno de saber se é admitida a legítima defesa diante da legítima defesa putativa por erro invencível. Por outro lado, as técnicas de aplicação concreta da lei penal parecem sequer encostar nos delírios dogmáticos; contudo há consequências bastante concretas, como a morte de milhares de pessoas no país na “guerra contra as drogas” — para evitar a morte daqueles que venham a consumir as substâncias vendidas.

Perde-se um tempo vital tentando entender o que leva um indivíduo determinado ao cometimento de uma conduta definida como crime, ou o que fazer com tais pessoas anormalmente desviantes; ademais, uma vertente do pensamento criminológico já apontou à exaustão que o foco deve ser outro. Aproximadamente quarenta anos se passaram, mas ainda parece haver a mesma reação de surpresa ou desdém por parte dos que se negam a renunciar o antiquado arcabouço do século XIX. Se de um lado a segunda metade do século passado nos legou a Criminologia Crítica, deixou-nos, também, um largo ferramental teórico para interpretar as relações sociais, a partir de uma perspectiva extremamente cara à América Latina: da teoria da dependência, passando pela Filosofia da Libertação, até chegar a uma perspectiva amplamente denominada de pensamento descolonial.

O diálogo entre as duas vertentes tem sido raro, porém, bastante frutífero. Uma de suas principais virtudes é a possibilidade de expansão do horizonte de análise, sem necessariamente perder o foco de realidades locais, com peculiaridades e contingências próprias, nunca universalizáveis. O tema sobre o qual se deseja tratar no presente artigo e sob a mencionada perspectiva envolve lançar um olhar novo para uma dimensão do fenômeno jurídico pouco explorada. Normalmente, acredita-se que os ramos do Direito (à exceção do Direito Internacional) restam confinados à barreira do Estado moderno. Apesar de as leis serem usadas para regular relações entre sujeitos submetidos à soberania nacional, será que os efeitos dessa atuação ficam também contidos internamente? O foco específico da presente análise é voltado para o Sistema de Justiça Criminal. Veremos também como esse sistema cumpre, possivelmente, funções além daquelas que os criminólogos críticos originalmente vislumbraram.

2 ANÁLISE DOS SISTEMAS-MUNDO

A diferença entre os momentos anteriores e a mudança de sentido em estágio posterior de nossa exposição tem relação direta com o trânsito discursivo entre distintas margens do sistema-mundo moderno, mas com um *locus* de enunciação bem definido. Ambas as construções teóricas precisam ser explicadas com alguma

antecedência, pois permearão, em alguma medida, os temas que serão tratados ao longo dos capítulos que seguem.

A interpretação histórica em torno da citada categoria tem inspiração na obra de Fernand Braudel (da Escola dos Annales), que levou Immanuel Wallerstein a fazer um grande trabalho historiográfico sobre a formação do sistema-mundo moderno (FORNAZZARI; DUSSEL, 2002, p. 222). Além da influência francesa, Wallerstein ainda tem como bases teóricas Karl Marx (principalmente na observação das formas de conflito de classes como mecanismos de transformação social) e as teorias da dependência (WALLERSTEIN, 2011). Central nessa forma de análise está o abandono do uso de “Estado” ou de “sociedade nacional” como unidades básicas para a interpretação das transformações sociais (WALLERSTEIN, 2011, p. 7-8), principalmente em razão de isso impulsionar visões estranhamente imobilistas. Como se historicamente houvesse alguns embates ou períodos de convulsões que antecedessem um tempo de calmaria, até que, sem motivo aparente, novos choques acontecessem gerando posterior transformação e novamente um momento de estabilidade.

Dentro da historiografia eurocêntrica, teríamos uma antiguidade greco-romana consideravelmente monolítica, situação que muda com as “invasões bárbaras”, que aceleram o processo de entrada na Idade Média. Tal época seguiria estável até os períodos iluministas do século XVII e XVIII, responsáveis por questionarem as formações sociais locais — o que proporcionou uma abertura para processos revolucionários. Desde então, vivemos um período mundial estável, genericamente referido sob a noção de modernidade.

Tal forma de entender processos históricos é eurocêntrica por colocar a hegemonia econômica europeia como sendo “centro” e “fim” da história mundial. Seria como entender que todos os acontecimentos históricos vêm ocorrendo desde sempre com a finalidade única de mostrar o inevitável processo do primado mundial europeu. Dussel e Fornazzari (2002) traçam o início do trabalho de distorção da narrativa historiográfica aos enciclopedistas, mas com continuidade no pensamento de outros autores, como Kant e Hegel. A interpretação com base em sistema-mundo tem a finalidade de oferecer um contraponto crítico à narrativa eurocêntrica. Conforme explicado por Kaminishi (2006, p. 30-31):

O Moderno Sistema Mundial (MSM) surge como alternativa contemporânea para explicar a dinâmica do sistema capitalista, com base profunda na perspectiva dialética marxista como método e unidade de análise crítica do sistema social. Esta abordagem manifesta-se claramente em oposição à forma fragmentada de teorias de cunho mecanicista⁷¹ da modernidade. O sistema-mundo exhibe um modelo com divisão do trabalho que implica em forças internas e relações de produção da economia-mundo, num movimento estrutural que inclui o centro, a semiperiferia e a periferia, com forte tendência secular de expansão e de incorporação de novos Estados-nação.

Essa orientação teórica ainda possui uma carga de eurocentrismo, mas oferece um importante potencial crítico, pois, ao associar tal instrumental com a perspectiva “externa” (da periferia), abre-se um panorama de existência que tem sido negada pela narrativa “desde dentro” da modernidade europeia (FORNAZZARI; DUSSEL, 2002, p. 223–224). As formas insurgentes de vida não são uma aberração ou uma surpresa que aparecem sem precedentes, mas elementos que sempre foram coexistentes (embora negados) e igualmente submetidos a transformações. Exatamente a partir dessa noção:

A emergência de outras culturas, até agora não apreciadas ou desvaloradas, desde além do horizonte da modernidade europeia é, assim, não um milagre surgindo a partir do nada, mas ao contrário um retorno dessas culturas a seu *status* de atores na história do sistema-mundo. Embora a cultura ocidental esteja se globalizando – em um nível técnico, econômico, político e militar –, isso não anula outros momentos de enorme criatividade nesses mesmos níveis, momentos que afirmam, desde sua “exterioridade”, outras culturas que estão vivas, resistentes e crescendo. (FORNAZZARI; DUSSEL, 2002, p. 224)²

Nosso trânsito discursivo será composto, então, por uma complexidade que não deve ser confundida com a subscrição às diversas orientações de autores múltiplos que serão utilizados ao longo do trabalho, pois nosso *locus de enunciação* é bem definido. Este deve ser entendido como o ponto “desde onde”³ o discurso é emitido, em que contexto geopolítico está inserido — fato condicionante de uma série

² Tradução livre de: “The emergence of other cultures, until now depreciated and unvalued, from beyond the horizon of European modernity is thus not a miracle arising from nothingness, but rather a return by these cultures to their status as actors in the history of the world-system. Although Western culture is globalizing—on a certain technical, economic, political, and military level—this does not efface other moments of enormous creativity on these same levels, moments that affirm from their ‘exteriority’ other cultures that are alive, resistant, and growing”.

³ A metáfora espacial não deve ser lida de forma literal.

de opções e orientações que pode seguir o autor. Nosso exemplo é o de um pensamento feito desde a exterioridade do sistema-mundo moderno, que nos leva a tentar radicalizar criticamente as consequências da colonialidade nas dimensões da produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana concreta. Da mesma forma, somos forçados a voltar os olhos para outras formas de produção de não-existência (bem como às concretas formas de aniquilação desse “existente não-existente” para adequação a determinadas cosmovisões), como, de forma não taxativa, as experiências de gênero, raça e classe.

Esses fatores condicionantes não devem ser vistos de forma determinista, pois são questões construídas e não simplesmente dadas; caso contrário, um homem branco e de origens econômicas tipicamente de classe média seria incapaz de levar a cabo reflexões sérias em torno das opressões resultadas da articulação patriarcal-racista-classista das relações sociais. Assim, as experiências concretas em uma específica situação de periferia colonial (América Latina, Brasil) não estão em contradição, mas em consonância com outras formas de exterioridade, pois:

Sugere-se que àqueles para quem legados coloniais são reais (*i.e.*, causam feridas), estão mais inclinados (logicamente, historicamente, emocionalmente), em comparação com outros, a teorizar o passado em termos de colonialidade. Sugere-se também que o teorizar pós-colonial realoca as fronteiras entre conhecimento, o conhecido e o sujeito cognoscente (razão pela qual se reforça as cumplicidades das teorias pós-coloniais com “minorias”). (MIGNOLO, 2000, p. 115)⁴

Nesse caminhar entre fronteiras, a dificuldade do pensamento que empreenderemos precisa cruzar os vários muros erguidos em seu entorno. Como em um aparato carcerário, estamos inicialmente envolvidos pelas barreiras da academia jurídica: dentro dos castelos universitários e refugiados na torre do Direito. A ambiguidade criminológica já começa a enfraquecer esses limites, turvar as divisórias, pois prendê-la nas masmorras das juridicidades estatais é o mesmo que a sentenciar à morte positivista. Com as aproximações sociológicas, fica difícil entender as

⁴ Tradução livre de: “I am suggesting that for those whom colonial legacies are real (*i.e.* they hurt), that they are more (logically, historically, and emotionally) inclined than others to theorize the past in terms of coloniality. I am also suggesting that postcolonial theorizing relocates the boundaries between knowledge, the known and the knowing subject (which was my reason for stressing the complicities of postcolonial theories with ‘minorities’)”.

relações humanas de forma suspensa, como se, mesmo possuindo códigos bastante peculiares, a universidade fosse capaz de se reproduzir de forma independente.

Similarmente, o pensamento criminológico crítico não pode ser propriamente jurídico, nem exatamente sociológico; logo, as fronteiras disciplinares são bombardeadas. Esse ataque interno, por sua vez, nos faz vislumbrar que a ameaça externa não consegue ser tão assustadora quanto a destrutiva ordem disciplinada. Dentro dos vários limites institucionais, ainda precisamos pular um dos mais altos muros erguidos pelo Direito Estatal, com várias formas e metragens, rodeados de arames farpados ou outras ferramentas para ferimento, sob a mira ininterrupta de armas de grosso calibre. Para chegarmos ao cárcere, mais uma vez somos jogados à ambiguidade: precisamos entrar onde querem que não entremos; sair e fazer sair de um espaço programado para não ter saídas.

3 SISTEMA-MUNDO MODERNO E O MODELO DE TROCAS DESIGUAIS – DEPENDÊNCIA E COLONIALIDADE DO SABER

As teorias da dependência se inserem nesse marco, compreendendo que desde o primeiro sistema-mundo global (moderno), mecanismos de divisão internacional de trabalho e instrumentos de exploração — ao proporcionar privilégios de uns países sobre outros — foram se formando, principalmente por meio da dominação colonial. Porém, um dos pontos importantes a se ressaltar é que apesar das lutas de independência na América Latina, ao longo do século XIX, e das colônias africanas que se estenderam por via de todo o século XX — isso sem contar com os vários países que ainda hoje são formalmente colonizados (mas sob uma denominação eufemística, como “protetorado” ou “departamento”) — existem formas contemporâneas de colonização e dependência. Com a divisão internacional do trabalho, fluxos importação-exportação (de produtos industrializados e matérias primas, respectivamente), formas de criação de dívidas externas (transformando diversos países em eternos devedores), tudo isso faz com que o direcionamento do desenvolvimento siga a forma europeia e a seu modo:

[...] é a partir de então que se configura a dependência, entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo

marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. O fruto da dependência não pode ser outra coisa a não ser mais dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção que a envolve. (MARINI, 1981, p. 18)⁵

A relação centro-periferia, como é de se imaginar, não é simétrica. Por muito tempo se propuseram modelos de pensamento que pregavam o natural equilíbrio nas relações entre Estados. No entanto, pensadores como Raúl Prebisch (2004, p. 12) chamaram a atenção para o fato de que as trocas de capital têm um fluxo assimétrico, o que permite a acumulação em uma escala impossível antes da modernidade. Nas palavras de Wallerstein:

A ideia básica era muito simples. Comércio internacional não era, eles [teóricos da CEPAL] diziam, uma troca entre iguais. Alguns países eram mais fortes economicamente do que outros (o centro) e eram, portanto, capazes de comercializar em linhas que permitiam fluxo de mais-valia desde os países mais fracos (a periferia) para o centro. Alguns mais tarde iriam nomear este processo de 'troca desigual'.⁶

Dependência, por sua vez, não se confunde com colonialidade, mas ambas estão intimamente interligadas (MARINI, 1981); uma seria uma espécie de fruto da outra. No mesmo contexto em que as teorias da dependência florescem, surgem questionamentos sobre os mecanismos de dominação dentro dos campos de produção do saber (e sua forma) e as possíveis projeções aos espaços de poder. Na América Latina, um antecedente histórico pode ser encontrado no debate entre Augusto Salazar Bondy (Peru) (1988) e Leopoldo Zea (México) (1975) nos anos de 1968 e 1969. O primeiro autor questionava sobre a possibilidade de produção de um saber *original, autêntico e peculiar* dentro de espaços economicamente dependentes. Nesse contexto de crescimento teórico surgem diversas perspectivas que

⁵ Tradução livre de: “[...] es a partir de entonces que se configura la dependencia, entendida como una relación de subordinación entre naciones formalmente independientes, en cuyo marco las relaciones de producción de las naciones subordinadas son modificadas o recreadas para asegurar la reproducción ampliada de la dependencia. El fruto de la dependencia no puede ser por ende sino más dependencia, y su liquidación supone necesariamente *la supresión de las relaciones de producción que ella involucra*.”

⁶ Tradução livre de: “the basic idea was very simple. International trade was not, they said, a trade between equals. Some countries were stronger economically than others (the core) and were therefore able to trade on terms that allowed surplus-value to flow from the weaker countries (the periphery) to the core. Some would later label this process ‘unequal exchange’”.

compartilham de uma herança comum: o passado e presente coloniais. Pode-se citar exemplos como: a Filosofia da Libertação (com autores como Enrique Dussel e Rodolfo Kusch⁷), os estudos pós-coloniais e o pensamento (de tradição anglo-saxônica) da interculturalidade (com maior projeção nos países andinos).

A produção do saber é um mecanismo poderoso de transformação (ou conservação) social. Portanto, qual o nível de dominação capaz de ser exercido quando se tem a capacidade de ditar aquilo que pode ou não ser saber? Quais os caminhos ou códigos que devem ser utilizados para que determinadas ideias não sejam descartadas *a priori* pela inobservância de formas? Se este mesmo trabalho agora lido fosse, com uma outra linguagem, bradado no centro de uma grande cidade por uma mulher, mestiça, desempregada, latino-americana, teria o mesmo “crédito”? Pouco provável. A pessoa correria, inclusive, o risco de ser criminalizada.

Tal forma de produção da não-existência, a *monocultura do saber* e do *rigor do saber*.

[...] consiste na transformação da ciência moderna e da alta cultura em critérios únicos de verdade e de qualidade estética respectivamente. A cumplicidade que une as ‘duas culturas’ reside no facto de ambas se arrogarem ser, cada uma no seu campo, cânones exclusivos de produção do conhecimento ou de criação artística. Tudo o que o cânone não legitima ou reconhece é declarado como inexistente (SANTOS, 2006, p. 102-103).

Tal questão é ainda mais profunda do que aparenta ser; entretanto, precisaremos limitar aqui a nossa exposição a três tópicos: produção de saber colonizado e conservação; diferença colonial e colonização interna do saber; e ser outro como ser referencial.

A produção de saber é colonizada por diversos mecanismos: local de criação, forma de exposição, meios de difusão etc. Todos esses elementos, e outros, ligados à “ciência” são dotados de historicidade (pois são criações culturais) e, na situação atual, servem à manutenção de um contexto em que está inserido (DUSSEL, 1980, p. 39). Os exemplos são incontáveis, bastando observar a cultura subjacente às observações que se dizem tão óbvias que não necessitam ser demonstradas ou que se pretendem neutras, objetivas etc. Quando um Tobias Barreto (1926, p. 33) afirma

⁷ Para uma visualização mais completa acerca do tema, cf. (MANCINI, 2000, p. 38 e ss.).

que “é uma verdade trivialíssima” a diferença emocional entre a mulher e o homem, esconde a “trivialidade” de uma cultura machista, em que o gênero é socialmente construído, que procura naturalizar os postos de trabalho inferiorizados relegados ao feminino, ou que reserva a elas a administração do campo doméstico, aprofundando mecanismos de dependência (gênero e economia se entrelaçam) etc. (MURARO, 1990, p. 74)

Os mecanismos de produção do saber são exercidos com absoluta maestria pelos centros. Coincidentemente, as universidades europeias, as produções “científicas” de lá e os instrumentos de divulgação das ideias parecem encaixar perfeitamente à realidade deles. Nós, no entanto, em meio à “incompetência” dos “subdesenvolvidos” não conseguimos operar esses códigos e interpretar tão bem nossa realidade. Eis uma forma caricata de expressar o complexo de inferioridade, *desprezo por si mesmo*, quando, em uma relação de opressão, o oprimido introjeta a visão que tem dele o opressor (FREIRE, 1980). Nesse caso, os instrumentos mais amplamente difundidos contemporaneamente de produção do conhecimento se pretendem completos. Com isso, não são necessários mecanismos para reconhecer algo que lhe escapa, pois “nada existe” do outro lado. Os que sofrem as imperfeições do perfeito padecem por culpa própria, portanto, não há possibilidade de mudança, senão a “alternativa” do mimetismo.

Temos, assim, um saber que serve apenas para enfeitar, uma “razão ornamental” (GOMES, 1994, p. 73). Acumula-se a erudição que possibilita discorrer sobre as últimas tendências de Paris ou Berlim e, enquanto isso, o brasileiro se torna (para ele mesmo) um elemento exótico. Conhecer certos elementos de cultura indígena ou de práticas de comunidades quilombolas acaba tendo caráter de curiosidade. Dessa forma, o resultado acaba sendo uma autonegação, um esquecimento de si.

Para melhor compreender o que se quer expor, não podemos nos furtar à análise da diferença colonial e da colonização interna do saber. Aníbal Quijano teoriza sobre o tema da colonialidade do poder (QUIJANO, 2000), a qual seria composta dos seguintes elementos: a classificação das populações mundiais, a partir da noção de “cultura”; uma estrutura institucional para levar a cabo tal classificação (universidade, Estado etc.); uma base epistemológica capaz de sustentar a matriz do poder, a partir

da qual emana tal produção de saber (MIGNOLO, 2000). Considerando a articulação entre saber e poder, uma metáfora de opressão acaba transparecendo sobre as outras: a diferença colonial. Esta é caracterizada pela “classificação do planeta a partir do imaginário moderno/colonial, por via do estabelecimento da colonialidade do poder, uma energia e um maquinário para transformar diferenças em valores” (MIGNOLO, 2000, p. 13)⁸. Tal questão, que escapa às reflexões norte-atlânticas, mesmo as pós-modernas (que se afirmam críticas), acaba ganhando uma ampla relevância para se pensar o contexto latino-americano. Ignorar a diferença colonial na citada situação, na atualidade, é fazer um pensamento deslocado, que, mesmo expressando angústias, acaba incapaz de perceber fatores que condicionam profundamente a realidade local.

Tal fator, por sua vez, não tem reflexos apenas nas relações entre países ou regiões do mundo. Internamente, a situação de colonialidade é reproduzida também por meio de formas de dominação aparentemente conscritas ao território nacional. Nos países de centro, as noções coloniais se projetam para relações étnicas e raciais (como no caso de negros e hispânicos nos EUA); na periferia, em seu turno, as elites retorcem as práticas colonialistas, projetando essas “diferenças transformadas em valores” para as relações internas, articulando novas formas de manutenção de poder, tanto dos grupos dominantes externos quanto dos internos (SANTOS, 2006, p. 275).

Se não é possível pensar uma realidade distinta com os mecanismos que a negam (DUSSEL, 1986), os aparatos dominantes devem ser esquecidos e negados a partir de outra referência? A negativa se impõe, pois ser outro como ser referencial é o que nos permite superar tal equívoco. O nosso ser externo nos exclui, mas, ao mesmo tempo inclui. Fomos constituídos, geopoliticamente, a partir de uma relação de colonialidade, a qual, apesar de criar, pretensamente, para o continente um vazio cultural, como não-ser europeu, insere-nos nesta relação de dominação. Por isso, “a metáfora espacial de exterioridade pode levar a mais de um equívoco. Poderíamos denominar também este ‘além’ do horizonte do sistema uma transcendentalidade interior” (DUSSEL, 1980, p. 45).

Assim, ser outro é sempre ser outro em relação a, por isso, referencial. Esse é o fardo que se carrega, mas ao mesmo tempo a chave para sua superação, pois se

⁸ Tradução livre de: “classification of the planet in the modern/colonial imaginary, by enacting coloniality of power, an energy and a machinery to transform differences into values”.

sabemos que existe algo que escapa ao horizonte do pensamento europeu e estadunidense, afirmar uma cultura latino-americana e negar as demais como não-culturas seria cair no mesmo equívoco. “Tanto é infantil o filho que necessita da asa protetora da mãe quanto aquele que a hostiliza – possuem em comum a patologia de um mesmo traço: a dependência” (GOMES, 1994, p. 61). Por isso o desejo de reconhecimento como outro é mais profundo do que o reconhecimento como igual, pois se trata de algo distinto e jamais redutível à identidade da Europa ou Estados Unidos (DUSSEL, 1975). Aqui está uma originalidade e profundidade de nossa filosofia: a noção de exterioridade, como ponto de partida único e impassível de ser copiado, de onde vem um pensamento novo, nesse caso, latino-americano (DUSSEL, 19861).

Com as bases até agora expostas, podemos revisitar as funções do sistema de justiça criminal e expandi-las para alcançar dimensões que o pensamento pós-colonial agora nos permite.

4 AS FUNÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL – REVISITADO

Desde a criação do aparato carcerário moderno, a destinação a ser dada para aqueles que ali ficam presos, força viva sem produzir em favor do capital, sempre foi objeto de controvérsias. A principal tensão, a qual é descrita por Rusche e Kirchheimer (2005), está entre a produção e a sanção. Por um lado, caso a ênfase seja dada no lado produtivo, não se pune e transforma-se o cárcere em fábrica (e as linhas entre um preso e um escravo acabam incertas); por outro, se apenas é buscada a sanção de forma absoluta, o preso acaba completamente ocioso. O uso da mão-de-obra de presos força a limites extremos a consciência capitalista, que por um lado precisa submeter todos em favor do capital; por outro, tem a percepção de que a força de trabalho praticamente escrava oriunda do cárcere teria capacidade de gerar o colapso das relações produtivas com a geração de situações econômicas recessivas – além de colocar em risco valores simbólicos declarados que sustentam a estrutura. Nos bastidores dessa tensão estão as diferenças entre as funções ocultas e as declaradas da pena.

O modo de organizar a estrutura carcerária se presta a diversos fins; entretanto, essa instituição complexa também envolve uma série de objetivos nada simples. Existem funções declaradas (*ideológicas*) e outras ocultas (*reais*) exercidas pela instituição prisional (SANTOS, 2008). De forma declarada,

[...] a prisão realiza, como aparelho jurídico, a ‘contabilidade econômico-moral’ do condenado, deduzindo a dívida do crime na moeda do tempo, e como aparelho disciplinar, reproduz os mecanismos do corpo social para a transformação coativa do condenado (SANTOS, 2008, p. 80).

Essas tarefas são aquelas encontradas de forma bastante frequente nos discursos jurídico-penais e no cotidiano do “senso comum” punitivo. Procura-se afirmar que a ideia de pena é repreender uma pessoa por um comportamento socialmente lesivo, fazendo-a “pagar” por isso e, pela retirada do núcleo social, fazer com que não volte a praticar condutas semelhantes (seja por ter “aprendido” que fez algo reprovado ou pela mera ameaça de mais sofrimento). Nas funções declaradas é possível observar que o raciocínio segue a linha de que houve violação a um valor (bem jurídico), o juízo de reprovação feito sobre aquele que deliberadamente delinuiu (culpabilidade), aplicando-lhe uma pena para retribuir o mal causado e para evitar que venha a cometer novos crimes (prevenção). Partindo da constatação de que o cárcere sempre foi falho, Foucault (2003) sustenta que a história do “fracasso” da instituição prisional não é um ponto definido em um “ciclo evolutivo” (em estabelecimento, fracasso, reforma, novo fracasso, nova reforma), mas são pontos que subsistem ao mesmo tempo. Assim sendo, tal “fracasso”, inclusive por ser intrínseco à estrutura, também cumpre uma finalidade.

Essa outra função, no entanto, não é exposta de forma visível nos discursos hegemônicos, ou seja, trata-se de uma verdadeira finalidade oculta, que pode ser resumida em uma dupla reprodução: a reprodução da criminalidade (ao selecionar, legislativa e concretamente, representantes de grupos inferiorizados) e a reprodução das relações sociais (exatamente o exercício da violência contra os grupos mais débeis faz com que estes fiquem submissos em função da perpetuação das relações que favorecem as classes dominantes) (SANTOS, 2008).

Considerando que a instituição carcerária é simbolicamente mantida com base nesse esforço ideológico (funções declaradas), temos a “legitimação” da aplicação de

uma violência quase ilimitada sobre as pessoas. A segregação que retira a visibilidade social daquilo que ocorre intramuros faz com que tenhamos um grande aparato de trabalho superestrutural, para forçar a assunção de valores que ajudam a proporcionar a reprodução de relações sociais que sustentam grupos dominantes. Não é uma grande coincidência a seleção de grupos vulneráveis pelo aparato penal para que sejam jogados dentro da prisão (ZAFFARONI, 1991). Tais setores não são simplesmente dotados de uma debilidade de poder; são aqueles que colocam em risco diversos valores dominantes, por serem a representação concreta da falha de promessas discursivas. Tenta-se forçar à pessoa determinada visão de mundo e, ao mesmo tempo, um trabalho de “convencimento” (por meio da sanção penal e outras punições que vêm de forma anexa) para, uma vez posta novamente em liberdade e mesmo que não passe a perseguir os fins culturais hegemônicos, que se submeta aos comportamentos sociais e meios de reprodução da vida nos moldes prescritos pelos valores dominantes. O esforço de impor a adequação aos meios institucionais é, em última análise e, grosso modo, a aceitação das formas produtivas reconhecidas.

Estamos diante de um esforço disciplinador, o qual tem o objetivo principal de tornar a pessoa algo dócil e útil. Com o trabalho inicial de mortificação, destrói a subjetividade anterior, a qual era uma ameaça aos valores dominantes. Depois, com o sistema de privilégios vai fazendo introduções de valores e formas institucionalizadas de persecução desses valores (GOFFMAN, 1961). A pessoa, que antes era uma ameaça, vai sendo neutralizada, docilizada. Ao mesmo tempo, é necessário pegar o indivíduo e inseri-lo em uma lógica produtiva para que permaneça dócil, sem colocar em risco os valores dominantes, e útil, pois tratará de reproduzir as relações sociais que servem à cultura hegemônica (FOUCAULT, 2003).

Uma das formas de sintetizar tais noções foi feita por Melossi e Pavarini (2006), ao observar a relação entre o cárcere e a fábrica (símbolo por excelência do modelo produtivo capitalista). Com a prisão, aquele que antes colocava em risco determinados valores, passa a produzi-los e reproduzi-los. O produto desse aparato todo é o proletário (representante da ideia daquele que produz em favor da totalidade capitalista ainda vigente). Como a forma institucionalizada de sobrevivência do não-proprietário consiste na venda da força de trabalho, como o único elemento que “possui”, é forçado à submissão e inserção nas relações produtivas nos moldes

dominantes, caso contrário, continuará no processo de entrada e saída do aparelho carcerário (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Em outras palavras, a “ressocialização” que pretende o aparato prisional é a inserção nas relações produtivas institucionalizadas. As instituições de reprodução da ideologia são instituições subalternas à fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2006), sendo que o cárcere não é diferente. Ou seja, “entre as funções das instituições acessórias da fábrica está a ‘organização do consenso’, aquela aparência ‘natural’ assumida pela ideologia na consciência do trabalhador, enquanto o reproduz como força de trabalho” (SANTOS, 2008, p. 113 - grifos no original). O cárcere seria, sob esse ponto de vista, a *ultima ratio*, pois no momento em que todos os outros meios de controle social falham, o exercício máximo da violência, como último horizonte, está na prisão (SANTOS, 2008).

Temos, então, uma complexa estrutura com a finalidade de reproduzir valores com o uso do Sistema de Justiça Criminal (tendo seu ápice na privação de liberdade com a prisão). É uma real prática de dominação dos excluídos das possibilidades que têm alguns poucos de produzir, reproduzir e desenvolver suas vidas de forma muito mais ampla. Relembrando as funções ocultas e declaradas do cárcere, podemos afirmar, consoante Juarez Cirino, que o cárcere falha apenas com relação às finalidades ideológicas, pois os “*objetivos reais ocultos* do sistema punitivo representam êxito histórico absoluto desse aparelho de reprodução do poder econômico e político da sociedade capitalista” (SANTOS, 2008, p. 128, grifos no original).

É possível aprofundar ainda mais as consequências dessa diferença entre as distintas funções da pena com a ideia de Vera Andrade de eficácia invertida do sistema penal. Essa ideia consiste no apontamento de que funções reais e declaradas da pena não são apenas distintas, mas inversas: a atuação penal concretamente cumpre finalidades exatamente opostas àquelas a ela atribuída. Se o Sistema de Justiça Criminal é constituído a partir de uma ampla programação protetiva de direitos, sua atuação mais os viola do que os protege (ANDRADE, 2003a), se tem o objetivo de redução da “criminalidade” com a “ressocialização” do penalmente sancionado (leia-se demandar que o indivíduo busque sua inserção em um mercado de trabalho que não pode absorvê-lo), sua ação perpetua o ciclo criminalizante ao reproduzir os símbolos e as relações sociais que o sustentam (ANDRADE, 2003a); se tem a função

de coibir a violência individual, seu agir é violência institucional que reproduz a violência estrutural jamais saindo do círculo vicioso (ANDRADE, 2003a). Essa eficácia invertida é sustentada e ocultada por meio de uma atuação simbólica, a qual serve à função, que não se pode ignorar, de perpetuação de ilusões idealistas que reproduzem a necessidade de manutenção do Sistema de Justiça Criminal no sentido que tem seguido. Exposto de outra forma, com as palavras de Vera Andrade (2003b, p. 133):

A eficácia invertida significa, pois, que a função latente e real do sistema não é combater a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica mas, ao invés, construir seletivamente a criminalidade e, neste processo reproduzir, material e ideologicamente, as desigualdades e assimetrias sociais (de classe, gênero, raça). Mas é precisamente o funcionamento ideológico do sistema – a circulação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema e no senso comum ou opinião pública – que perpetua a “ilusão de segurança” por ele fornecida, justificando socialmente a importância de sua existência e ocultando suas reais e invertidas funções. Daí apresentar uma eficácia simbólica sustentadora da eficácia instrumental invertida.

A partir do exposto nesta seção, percebe-se que o foco do funcionamento do sistema penal estaria bastante circunscrito às barreiras do Estado nacional. No entanto, é aqui que os tópicos anteriormente traçados chegam para a complementação. O nosso pensamento jurídico tende a separar com bastante clareza quais ramos jurídicos têm alcance internacional – normalmente com a qualificação “internacional” (e.g. Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Penal Internacional, Direito Ambiental Internacional etc.). Isso se deve, essencialmente, pelo fato de o nosso foco estar estritamente voltado para a norma jurídica e seu campo de incidência (aplicação coativa).

Dessa forma, somente seria possível imaginar que o Direito Penal brasileiro estaria estritamente limitado ao espaço sobre o qual o Estado exerce sua soberania. Porém, é nisso que reside o equívoco. O aparato jurídico cumpre funções bastante visíveis na regulação com fins na reprodução das relações de produção e circulação de capital – não é gratuita a ênfase tão grande dada na proteção de direitos patrimoniais privados.

Um dos elementos que são trazidos à atenção pela análise dos sistemas-mundo é o fato de que as relações internas de produção são intimamente articuladas

com as trocas no nível geopolítico, o que impede o uso do Estado como unidade de estudos isolada. Desse modo, o aparato jurídico estatal, ao perpetuar a forma produtiva interna, oferece condição de possibilidade para a reprodução das trocas centro-periferia, o que significa dizer: se esse fluxo de capital é desigual, permanecerá desigual.

Um exemplo que permite ilustrar o ponto aqui levantado: no Brasil, a concentração de terras é historicamente centrada em latifúndios. Os interesses econômicos desses grandes produtores consistem em peso considerável na tomada de decisões em torno de políticas de tributação (impostos para exportar e importar), crédito para produção e utilização desses espaços para fins de reforma agrária. Produtos oriundos dessa agricultura fazem parte de fatia considerável das trocas realizadas pelo Brasil com outros países – numa forma também bastante específica. A modificação dessa situação não é desejada por aqueles que dela se beneficiam (o que envolve também aqueles que tomam as decisões sobre a transformação ou não). Para conseguir gerar tensão transformadora, os mecanismos oficiais são, como é de se imaginar, ineficientes, o que implica o uso de modos alternativos na condução do conflito por movimentos sociais. Lógico que para garantir a observância das “regras do jogo” temos o aparato penal para as mais variadas (e mais fortes, do ponto de vista de emprego da força física do Estado) formas de coerção. E eis que com o seu emprego (resultando na perpetuação da distribuição desigual de terras), restam garantidas as condições para reprodução das trocas de produtos agrícolas para exportação desde o Brasil – uma parcela das trocas desiguais.

Com tudo isso, é possível perceber que manutenção das relações nos espaços internos não é dissociada de fluxos geopolíticos de poder e saber. Assim sendo, a função do sistema de justiça criminal na reprodução das relações sociais desiguais está intimamente ligada com a reprodução das relações geopolíticas desiguais. Ignorar tal fato é consideravelmente arriscado e limitador quanto às movimentações com a finalidade de superação do sistema de justiça criminal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eis que se pode, neste momento, arrematar aquilo que se sustentou ao longo do presente texto. Defendeu (e permanece válida a proposição) Alessandro Baratta (2004) que a transformação radical do Sistema de Justiça Criminal (em direção à sua efetiva superação) não pode ser feita sem a superação do próprio modo de produção capitalista. Porém, a referida luta não pode ficar confinada no espaço nacional, pois se o aparato penal é importante para a manutenção das relações sociais no âmbito nacional, impossível dissociar tal fator das relações de circulação centro-periferia. Isso significa algo consideravelmente mais profundo: o Sistema de Justiça Criminal, ao perpetuar relações no campo geopolítico perpetua também situações de dependência.

Este ponto pode ser exemplificado com a "guerra contra as drogas". Com raízes históricas bem delimitadas, sabe-se que há um gigantesco mercado interessado na lucratividade do referido comércio ilegal. Há uma série de grupos que se beneficia inclusive sob a aparência de legalidade: as armas usadas pelos traficantes foram produzidas por empresas que operam formalmente em seus países e de lá foram comercializadas (mesmo que no caminho até o destinatário final tenha cruzado linhas de legalidade). Para cada aprimoramento do armamento usado pelos pequenos traficantes em conflito armado com aparelhos estatais de repressão, necessita o poder público fazer aquisições também das companhias que lidam com aparato bélico. As campanhas políticas que se promovem ao fazerem promessas de endurecimento penal; os programas "jornalísticos" que vendem mais por se alimentarem das pequenas narrativas dos dramas locais (ou será que se valem dessas histórias porque vendem mais?); as empresas de segurança e produtos relacionados (vidros blindados, guarda-costas etc.).

Assim sendo, existe um gigantesco fluxo de capital em torno das políticas de drogas (MOTTA, 2015). Para a manutenção dessas relações, está na linha de frente o Sistema de Justiça Criminal. Perpetuar a política criminal de drogas significa reproduzir todas as relações interessadas tanto na esfera nacional, quanto no espaço geopolítico. Aqueles que se beneficiam da política genocida possuem interesse direto na perpetuação do referido combate e, logicamente, o grau de pressão política internacional que ocorreria se houvesse uma tentativa de mudança radical nesse ponto (como a descriminalização do comércio e uso das substâncias tradicionalmente no foco das políticas de Estado). Mais uma vez, resta claro como esse fluxo de

interesses não é simétrico e sua continuidade significa sustentar as bases das próprias relações de dependência.

O primeiro e mais básico diagnóstico que podemos fazer é: essa dimensão geopolítica das funções do Sistema de Justiça Criminal tem sido objeto de pouca ou nenhuma atenção nas pesquisas criminológicas críticas. Definitivamente, projetos de implementação de políticas quem tenham como objetivo o enfraquecimento do âmbito penal não precisam ficar imobilizados por não conseguirem encostar nas relações centro-periferia. Porém, não podem perder de vista ao menos a crítica à colonialidade do poder (lógica na qual visivelmente se insere o Sistema de Justiça Criminal).

A segunda e menos otimista destas considerações finais envolve apontar para o fato de que se pena (punição por excelência do modelo capitalista de produção) não pode ser superada sem a transformação estrutural mais fundamental do capital, a sanção penal (modo básico de controle disciplinar moderno) não poderá ser abolida sem a superação da própria lógica colonial moderna. Se na periferia subalterna o nível mais aprofundado de dominação faz parecer sem esperança a possibilidade de transformação, exatamente este fato nos coloca diante de um potencial criativo único: por perceber o problema com mais clareza, faz-se viável o desenvolvimento de projetos mais eficazes - denúncia e anúncio se articulam de modo indissociável.

Disso se conclui que as histórias locais periféricas têm um potencial considerável para a ação transformadora crítica das mais profundas sobre a modernidade colonial. Porém, o que vem se mostrando claro é que o número de mortos para a superação desse modelo de dominação será elevado, pois encontramos um obstáculo cada vez mais fortalecido no caminho: o Sistema Penal.

6 REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003a.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Ed Livraria do Advogado, 2003b.

BARATTA, Alessandro. Principios del derecho penal mínimo: para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). *In*: ELBERT, CARLOS



ALBERTO (org.). **Criminología y Sistema Penal**: compilación in memoriam. Buenos Aires: Euros Editores, 2004.

BARRETO, Tobias. **Obras completas**: menores e loucos. Sergipe: Edição do Estado de Sergipe, 1926. (v. 5)

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação**. São Paulo: Edições Loyola; Editora Unimep, 1980.

DUSSEL, Enrique. **Método para uma Filosofia da Libertação**: superação analética da dialética hegeliana. São Paulo: Loyola, 1986.

DUSSEL, Enrique. **Para uma ética da libertação latino-americana**: acesso ao ponto de partida ético. São Paulo: Loyola, 1975. (v. 1).

FORNAZZARI, Alessandro; DUSSEL, Enrique. World-system and “trans”-modernity. **Nepantla: views from South**, v. 3, n. 2, p. 221–244, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: a história da violência nas prisões. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GOFFMAN, Erving. **Asylums**: essays on the social situation of mental patients and other inmates. Garden City, N.Y.: Anchor Books, 1961.

GOMES, Roberto. **Crítica da razão tupiniquim**. 11. ed. São Paulo: Ftd, 1994.

KAMINISHI, Miriam. **O Comportamento Monetário na Economia-Mundo Capitalista entre os séculos XVII-XVIII**: a contribuição da periferia Atlântica Sul. 2006. 111 f. Dissertação Mestrado em economia) - Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, 2006. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/88233>. Acesso em: 4 mar. 2015.

MANCE, Euclides André. Uma introdução conceitual às filosofias de libertação. **Revista Libertação-Liberación**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 25-80, 2000. Disponível em: <http://solidarius.com.br/mance/biblioteca/umaint.htm>. Acesso em: 4 mar. 2015.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética de la dependência**. 5. ed. México D.F.: Ediciones Era, 1981. (Serie Popular, 22).

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário. Séculos XVI-XIX. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2006. (Coleção Pensamento Criminológico, 11).

MIGNOLO, Walter. **Local histories/global designs**: coloniality, subaltern knowledges, and border thinking. Princeton, N.J: Princeton University Press, 2000.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. 279 f. Tese (Doutorado em direito) - Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2015. Disponível em: <http://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/40643>. Acesso em: 28 jul. 2016.

MURARO, Rose Marie. **Os seis meses em que fui homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1990.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **La colonialidad del saber**: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales-CLACSO, 2000. 201-246 p.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punishment and social structure**: with a new introduction by Dario Melossi. New Brunswick, New York: Transaction Publishers, 2005.

SALAZAR BONDY, Augusto. **Existe una filosofía de nuestra América?** 11. ed. Mexico, D.F.: Siglo XXI, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **The modern world-system I**: Capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the sixteenth century. Berkeley: University of California Press, 2011.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **World-systems analysis**: an introduction. Durham: Duke University Press, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução: Vania Romano Pedrosa; Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

ZEA, Leopoldo. **La filosofía americana como filosofía sin más**. 3. ed. México, D.F: Siglo XXI, 1975.